

SUB-EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo do PRS 17, de 2009)

SF/14877.46430-21

Acrescente-se os parágrafos 3º e 4º ao art. 94 da Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009:

“Art. 94.

.....
§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Secretário do Tesouro Nacional (STN) para discutir a execução e os fundamentos da política fiscal, como base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão em até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e o Ministério da Fazenda, em função, inclusive, dos recessos parlamentares. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Adapto na forma de subemenda ao Substitutivo apresentado pelo Senador Lobão Filho o texto do PRS nº 67, de 2013. Na época, a justificação apresentada foi a seguinte:

São inegáveis os avanços das instituições fiscais no Brasil a partir de meados dos anos 80, as quais se confundem com a própria criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em 1986. Tais

instituições trouxeram um benefício de grande repercussão para o desenvolvimento do país: o reordenamento das finanças públicas, base para a estabilização monetária em meados dos anos 90.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu outro grande marco institucional, ao alinhar os fiscos federal e sub-nacionais às expectativas sociais de manejo responsável e transparente dos recursos públicos. Incorporou-se, assim, à cultura brasileira e ao seu compêndio de Leis, o valor da responsabilidade fiscal.

Mais recentemente, os esforços se encaminharam para a modernização das regras da Contabilidade Pública, com a sua convergência para as práticas e normas internacionais. A aprovação da Lei da Transparência (LC 131/2009) veio assegurar o acesso de cada brasileiro às informações de domínio público.

O instrumento formal de diálogo do órgão gestor da Política Fiscal Federal com a sociedade são os relatórios divulgados pela STN, por força dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, os Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais da LDO, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) cumprem o importante papel de informar e transparecer os planos e os atos da administração pública federal, no campo da política fiscal.

Com a vinda do Secretário do Tesouro Nacional a essa Comissão em frequência quadrienal, obtém-se mais uma forma de discutir, explicar e apresentar tais relatórios, mas também de avaliar e reafirmar compromissos em relação à condução da política fiscal do governo federal. Adiciona-se, assim, mais um instrumento a favor da transparência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. À CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do país, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

A CAE já recebe trimestralmente o Presidente do Banco Central, para demonstrar os objetivos e resultados da política creditícia e

SF/14877.46430-21

monetária. Adicionalmente, a audiência sistemática do Secretário do Tesouro permitirá consolidar as discussões sobre a coordenação entre ambas as áreas da política macroeconômica fiscal e monetária, transparecendo-se melhor seus impactos sobre a estabilidade da moeda, crescimento de longo prazo e distribuição da renda.

Por fim, as informações, análises e sugestões derivadas das audiências subsidiarão todos os Senadores nas almejadas sessões temáticas desta Casa.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

SENADOR RICARDO FERRAÇO

SF/14877.46430-21